



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**PROPOSIÇÃO N° 109/2017**

**Prioridades para Aplicação dos Recursos  
do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste  
(FDNE) no exercício de 2018.**

Senhores Conselheiros,

Prevê a alínea “a”, inciso XIII, art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE estabelecer, anualmente, “as prioridades para as aplicações dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) no exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, no financiamento aos empreendimentos de grande relevância para a economia regional”.

No dia 10 de agosto de 2017 o Ministério da Integração Nacional, por meio da Portaria nº 397, publicada no DOU do dia 15 desse mesmo mês, sancionou ato que definiu as diretrizes e orientações gerais a que se refere o parágrafo anterior, ademais, também foi considerada como referencial, a Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017, que instituiu o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), e com base nestes referenciais a SUDENE elaborou a proposta de prioridades que orientará a seleção de consultas prévias e projetos concorrentes ao FDNE no exercício de 2018. A referida portaria integra a presente proposição.

**PROPOSIÇÃO:**

Diante do exposto, a Secretaria Executiva submete à apreciação e votação desse Colegiado as prioridades espaciais e setoriais a serem adotadas no âmbito do FDNE, para o exercício de 2018, na forma do Anexo a esta Proposição.

Recife, 14 de novembro de 2017

**Marcelo José Almeida das Neves**  
Superintendente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**ANEXO**

**PRIORIDADES PARA AS APLICAÇÕES DO  
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (FDNE)**

**EXERCÍCIO DE 2018**

Nas aplicações dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), para o exercício de 2018, em observância à Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), aos referenciais estratégicos e programáticos da SUDENE, às Diretrizes e Orientações Gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional por meio da Portaria Nº 397, de 10 de agosto de 2017, e à Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017, serão considerados prioritários os espaços, setores e atividades a seguir indicados:

**1-PRIORIDADES ESPACIAIS:**

Projetos que se localizem em áreas de tratamento prioritário pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR): Semiárido, Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE's) e Microrregiões Classificadas pela Tipologia da PNDR como de baixa renda, dinâmica ou estagnada.

**2-PRIORIDADES SETORIAIS:**

Projetos que objetivem o desenvolvimento de atividades integrantes dos setores, subsetores, ramos e/ou segmentos produtivos abaixo especificados:

- Agroindústria;
- Agricultura, inclusive Silvicultura;
- Pecuária;
- Cadeia produtiva de alimentos e bebidas;
- Cadeia produtiva de calçados, têxtil e confecções;
- Cadeia produtiva da indústria naval e da aviação, inclusive manutenção e reparação;
- Cadeia produtiva de papel e celulose;
- Cadeia produtiva de petróleo e gás;
- Cadeia produtiva de veículos automotores, ferroviários, tratores e máquinas agrícolas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

- Extração, beneficiamento e transformação de minerais metálicos e não-metálicos;
- Infraestrutura: equipamentos e instalações em telecomunicações, transporte (inclusive multimodais), logística, abastecimento de água, irrigação para utilização própria ou de terceiros, esgotamento sanitário, produção e distribuição e gás, produção e refino de petróleo, dutoviários, portos e terminais, empreendimentos não-governamentais de infraestrutura em serviços públicos de água, tratamento de resíduos sólidos (inclusive para produção de energia), biocombustíveis, aeroportos e terminais, projetos de geração, transmissão e distribuição de energia;
- Indústria de defesa, observando as vedações contidas na Resolução CMN nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012 e alterações;
- Indústria de embalagens;
- Indústria química (excluídos os explosivos);
- Infraestrutura educacional;
- Infraestrutura hospitalar;
- Investimentos em economia verde (investimentos que poupem recursos ambientais);
- Metalurgia, siderurgia, material elétrico e de comunicações, material de transporte, mecânica (fabricação de máquinas, aparelhos, equipamentos e sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle de processos produtivos e outras máquinas e equipamentos específicos);
- Indústria de embalagens;
- Empreendimento de Turismo em suas diversas modalidades, inclusive os empreendimentos hoteleiros e outros projetos.

**3-APOIO AOS SETORES EXPORTADORES REGIONAIS:**

- Investimentos que contemplem a exportação de parte ou toda produção para o mercado externo.

**4-PRIORIDADE EM SETORES COM ÊNFASE NA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA:**

- Projetos integrados e ou vinculados às opções baseadas em tecnologia e inovação, inclusive aqueles referenciados em Planos Estratégicos com ações regionalizadas na área de atuação da SUDENE; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

- Segmentos de Tecnologia da Informação e da Comunicação – TIC, eletroeletrônico, farmacêutica, desenvolvimento de software, semicondutores, nanotecnologia, bioindústria, biotecnologia, bioenergia, robótica, automação, mecatrônica, microeletrônica e outros segmentos correlacionados.

**5-FINANCIAMENTO ESTUDANTIL, CONFORME MEDIDA PROVISÓRIA N° 785, DE 6 DE JULHO DE 2017**

Observar as regras e condições estabelecidas pela Medida Provisória n° 785, de 6 de julho de 2017, que instituiu o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

**6-VEDAÇÕES**

De acordo com o art. 4° da Portaria MI n° 397, de 10 de agosto de 2017, é vedada no âmbito do apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, para o exercício de 2018, a concessão de crédito para:

I - aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que apresentem índices de nacionalização em valor inferior a 50% (cinquenta por cento), exceto nos casos em que, alternativamente:

- a) não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;
- b) a fabricação da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou
- c) a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação.